

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019**

---

### **SINPRO ABC e SENAC – SP**

Sindicato dos Professores do ABC  
Senac – SP (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração  
Regional no Estado de São Paulo)

## 1. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Cursos Superiores do **SENAC São Paulo** (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e a categoria profissional representada pelo **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ABC**, designados doravante de **SENAC e PROFESSORES**.

## 2. DURAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, com vigência de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019.

## 3. REAJUSTE SALARIAL

**No ano de 2017**, o **SENAC** deverá reajustar os salários dos **PROFESSORES** Horistas e Mensalistas em 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três pontos percentuais), a partir de 1º de março de 2017, sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2017.

**No ano de 2018**, o **SENAC** deverá reajustar os salários dos **PROFESSORES** Horistas e Mensalistas pelo percentual definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) E DIEESE (ICV) a partir de 1º de março de 2018, sobre os salários devidos em fevereiro de 2017.

**Parágrafo primeiro:** Na aplicação dos reajustes de que cuida o *caput*, fica autorizada a compensação de antecipações concedidas no período de março de 2016 a fevereiro de 2017 e de março de 2017 a fevereiro de 2018.

**Parágrafo segundo:** Os salários de 1º de março de 2017, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2018 e, os salários em 1º de março de 2018 constituirão a base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2019.

## 4. COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Será permitida a compensação de outras eventuais antecipações salariais concedidas no período de vigência do Acordo Coletivo de 2017/2019, exceto as que decorrerem de eventuais promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e, plano de cargos e salários e aqueles reajustes concedidos com cláusula expressa de não compensação.

## 5. ATIVIDADE DOCENTE

**PROFESSOR HORISTA** - Considera-se atividade docente desempenhada pelo **PROFESSOR** Horista, a função de ministrar aulas em qualquer curso, com as atividades pedagógicas inerentes.

**PROFESSOR MENSALISTA** - Considera-se atividade docente desempenhada pelo **PROFESSOR** Mensalista, as funções de ensino, pesquisa e extensão, incluindo:

- a) Desempenhar as atividades pedagógicas inerentes do Professor Horista;
- b) Participar de reuniões pedagógicas voltadas à pesquisa acadêmica;
- c) Orientar trabalhos de final de curso de graduação e de pós-graduação;
- d) Elaborar, coordenar pedagogicamente e realizar projetos de pesquisa, de ensino e de extensão;
- e) Orientar bolsistas de iniciação científica;
- f) Desenvolver linhas, grupos e projetos de pesquisa;
- g) Orientar monografias, dissertações e teses de alunos da pós-graduação stricto-sensu;
- h) Selecionar e orientar estagiários;
- i) Prestar serviços de assessoria e consultoria;
- j) Conduzir treinamentos para os funcionários do SENAC, sem prejuízo de sua carga horária.

**Parágrafo primeiro:** A carga horária semanal do **PROFESSOR** Mensalista será de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas, sendo que as atividades de ensino do **PROFESSOR** não poderão ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas em sala de aula.

**Parágrafo segundo:** Aos **PROFESSORES** Mensalistas serão assegurados os mesmos períodos de recesso escolar e férias concedidas aos **PROFESSORES** Horistas.

**Parágrafo terceiro:** A duração máxima da hora aula será de 50 (cinquenta) minutos nos cursos de graduação, extensão e pós-graduação, sendo que para o **PROFESSOR** Mensalista, cada hora aula será computada como uma hora em sua carga horária semanal.

**Parágrafo quarto:** Fica assegurado ao **PROFESSOR** Mensalista, sem prejuízo das atividades do **SENAC**, o cumprimento de sua carga horária semanal, mesmo que, por dia, ela ultrapasse 8 (oito) horas.

**Parágrafo quinto:** fica assegurada, ao **PROFESSOR** Mensalista que exercer suas atividades em diferentes Municípios e Estados a serviço do **SENAC**, a compensação do traslado em sua carga horária semanal.

**Parágrafo sexto:** fica assegurada, ao **PROFESSOR** Mensalista que exercer suas atividades em diferentes unidades do **SENAC**, no mesmo município, no mesmo dia e num mesmo período a compensação do traslado em sua carga horária semanal.

**Parágrafo sétimo:** a distribuição da carga horária das atividades docentes desempenhadas pelo **PROFESSOR MENSALISTA** será definida, em comum acordo, com a coordenação do

curso onde o **PROFESSOR** exerce suas funções, sempre no final de cada semestre letivo, para sua execução no semestre seguinte, ressalvando-se eventuais mudanças no decorrer do semestre, onde será feita nova distribuição, de comum acordo entre o **PROFESSOR MENSALISTA** e o **SENAC**.

**Parágrafo oitavo:** Fica assegurada ao **PROFESSOR HORISTA**, sem prejuízo de sua carga horária, a participação de reuniões voltadas à pesquisa acadêmica, a orientação de trabalhos de final de curso de graduação e de pós-graduação e a orientação na realização de monografias, dissertações, teses de alunos da pós-graduação stricto-sensu, ressalvando-se o estabelecido na cláusula 24 (vinte e quatro) – Horas extras.

**Parágrafo nono:** Fica autorizada a participação eventual do **PROFESSOR HORISTA** em grupos de estudos voltados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de cursos, de forma concomitante ou não à função de ministrar aulas, observada a carga horária contratada e ressalvando-se o estabelecido na cláusula 24 (vinte e quatro) – Horas extras.

## 6. CARGA HORÁRIA

Quando o **SENAC** e o **PROFESSOR** Horista e Mensalista contratarem carga diária de aulas e atividades docentes superiores aos limites previstos no artigo 318 da CLT, o excedente à carga horária legal será remunerado como aula normal, acrescido de DSR e hora-atividade.

No caso de **PROFESSORES** contratados para disciplinas modulares, a carga horária semanal contratada, servirá apenas de referência para o cálculo da remuneração e de seus acréscimos legais e convencionais.

**Parágrafo primeiro:** Entende-se por disciplina modular a que exige a concentração de carga horária em dia ou dias do mês, devido ao seu conteúdo e/ou metodologia a ser aplicada, conforme planejamento ou projeto pedagógico executado pelo **PROFESSOR**.

**Parágrafo segundo:** Também nessa situação fica mantido o limite diário de carga horária por disciplina de 8 (oito) horas.

**Parágrafo terceiro:** Não é permitida a concentração da carga horária dessas disciplinas em períodos de férias e recesso dos **PROFESSORES**.

**Parágrafo quarto:** A concentração da carga horária deve ser formalizada mediante documento firmado entre o **SENAC** e o **PROFESSOR**.

**Parágrafo quinto:** Será admitida a concentração das aulas em dia ou dias do mês, sem que o excesso de aulas num mesmo dia daí decorrente seja considerado extraordinário e desde que observada a carga horária mensal legal contratada, ressalvado o parágrafo quarto.

## 7. ADICIONAL DE HORA ATIVIDADE

Fica mantido o adicional de **5%** (cinco por cento) para remuneração do trabalho do **PROFESSOR** Horista no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar

aulas tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações em local de escolha do **PROFESSOR**.

**Parágrafo primeiro:** O adicional referido no caput deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento do **PROFESSOR** Horista.

**Parágrafo segundo:** O adicional referido no caput já está incluído no salário base do **PROFESSOR** Mensalista.

## **8. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**

O salário do **PROFESSOR** Horista é composto, no mínimo, por 3 (três) itens: o salário base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade. O salário base é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320, parágrafo 1º da CLT). O DSR corresponde a 1/6 do salário base, acrescido, quando houver, do total de horas extras e do adicional noturno (Lei 605/49). A hora-atividade corresponde a **5%** (cinco por cento) do total obtido com a somatória de todos os valores acima referidos.

O salário do **PROFESSOR** Mensalista é composto pelos seguintes itens: o salário base, já incluído o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade. A hora-atividade corresponde a **5%** (cinco por cento) do salário base.

**Parágrafo único:** A remuneração adicional do **PROFESSOR** pelo exercício concomitante de função não-docente obedecerá aos critérios estabelecidos entre o **SENAC** e o **PROFESSOR** que aceitar o cargo, através de documento formalizado entre as partes, de acordo com os critérios de remuneração estabelecidos em plano de cargos e salários destas funções.

## **9. COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O **SENAC** deverá fornecer ao **PROFESSOR** Horista, mensalmente, comprovante de pagamento, ou disponibilizá-lo por via eletrônica, devendo estar discriminados: a) identificação do Centro Universitário **SENAC** (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial); b) a identificação do **PROFESSOR**; c) a denominação da categoria, se houver faixas salariais diferenciadas, conforme plano de carreira e plano de cargos e salários; d) o valor da hora-aula; e) a carga horária semanal; f) a hora-atividade; g) outros eventuais adicionais; h) o descanso semanal remunerado; i) as horas extras realizadas; j) o valor do recolhimento do FGTS; l) o desconto previdenciário; m) outros descontos.

O **SENAC** deverá fornecer ao **PROFESSOR** Mensalista, mensalmente, comprovante de pagamento, ou disponibilizá-lo por via eletrônica, devendo estar discriminados: a) identificação do Centro Universitário **SENAC** (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial); b) a identificação do **PROFESSOR**; c) a denominação da categoria, se houver faixas salariais diferenciadas, conforme plano de carreira e plano de cargos e salários; d) o valor do salário

mensal; e) a carga horária semanal; f) outros eventuais adicionais; g) as horas extras realizadas; h) o valor do recolhimento do FGTS; i) o desconto previdenciário; j) outros descontos.

#### **10. ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno após às 22 (vinte e duas) horas previsto no inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada ou hora de atividade docente tanto para os **PROFESSORES** Horistas como para os **PROFESSORES** Mensalistas.

#### **11. ADICIONAL POR ATIVIDADE EM OUTRO MUNICÍPIO OU ESTADO**

Fica assegurado ao **PROFESSOR** que exercer suas atividades em diferentes municípios ou Estados a serviço do **SENAC** o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das horas de aula ou atividades docentes, no que se refere às atividades fora do município ou Estado onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município ou Estado de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

**Parágrafo primeiro:** Como exceção ao disposto no *caput*, fica o **SENAC** desobrigado do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferentes municípios ou Estados se der por iniciativa expressa e fundamentada do **PROFESSOR**.

**Parágrafo segundo:** Fica facultado ao **PROFESSOR** manifestar, por escrito, ao **SENAC**, oposição ao trabalho concomitante em outro município ou Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento de comunicação por escrito.

**Parágrafo terceiro:** Formulada a oposição, obriga-se o **SENAC**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anular o procedimento administrativo de designação do **PROFESSOR** para trabalho concomitante em outro município ou Estado.

**Parágrafo quarto:** Para o **PROFESSOR** Mensalista que realizar atividades eventuais em outros municípios, Estados ou unidades do **SENAC**, lhe será garantido a compensação em sua carga horária contratual do trabalho realizado e do período de traslado entre as unidades do **SENAC**.

#### **12. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

O **SENAC** poderá contratar **PROFESSOR** por meio de contrato por prazo determinado, nos casos de Contrato de Experiência e Substituição a **PROFESSOR** afastado temporariamente e, também, para as disciplinas específicas de graduação e pós-graduação no limite de 5% (cinco por cento) do corpo docente, com limite máximo de 30 (trinta) professores por semestre.

#### **13. SALÁRIO DO PROFESSOR INGRESSANTE NO SENAC**

O **SENAC** não poderá contratar nenhum **PROFESSOR** por salário inferior aquele previsto no plano de cargos e salários para **PROFESSORES** mais antigos enquadrados na mesma faixa a ser ocupada pelo ingressante.

**Parágrafo único:** Ao **PROFESSOR** admitido durante a vigência do presente Acordo, após 1º de março de 2017 e 1º de março de 2018, serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos na norma coletiva.

#### **14. DURAÇÃO DA HORA AULA**

A duração da hora aula, nos cursos de graduação, extensão e pós-graduação, será, no máximo, de 50 (cinquenta minutos).

**Parágrafo único:** Em caso de ampliação da duração da hora-aula vigente, respeitado o limite previsto no caput desta cláusula, o **SENAC** deverá acrescer ao salário aula já pago, valor proporcional ao acréscimo do trabalho.

#### **15. RELAÇÃO NOMINAL**

Obriga-se o **SENAC** a encaminhar ao **SINPRO-ABC**, a cada semestre de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho a relação nominal dos **PROFESSORES** que integram seu quadro de funcionários, acompanhada da forma de contratação (Horista ou Mensalista), do valor do salário mensal e das guias de contribuições sindical.

#### **16. PROFESSORES ADMITIDOS EM SUBSTITUIÇÃO**

Ao **PROFESSOR** admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função no **SENAC**, considerado o plano de cargos e salários do **SENAC**.

#### **17. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

O **SENAC** garantirá a remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência do disposto na cláusula 49 (quarenta e nove) do presente Acordo - Demissão ou Redução da Carga Horária por Supressão de Turmas, Cursos ou Disciplinas - ou ainda, quando ocorrer iniciativa expressa do **PROFESSOR**. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, confirmada por escrito.

**Parágrafo único:** Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

#### **18. NOVAS VAGAS**

Abertos novos cursos, classes ou turmas, os **PROFESSORES** já contratados, terão prioridade no provimento dessas vagas, segundo os critérios internos de alocação.

## **19. PRIORIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma em virtude de alteração prevista ou autorizada pela legislação vigente na estrutura do currículo escolar, o **PROFESSOR** responsável pela mesma terá prioridade para preenchimento de vaga em outra disciplina, desde que devidamente habilitado, sendo a forma de provimento estabelecida de comum acordo entre as partes.

## **20. MUDANÇA DE DISCIPLINA**

O **PROFESSOR** poderá ser transferido de uma disciplina para outra independentemente de alteração contratual formal, salvo se manifestar discordância com o procedimento, caso em que este não ocorrerá.

## **21. JANELAS**

Considera-se janela a aula vaga existente no horário do **PROFESSOR** Horista entre duas outras aulas ministradas no mesmo turno. Será efetuado o pagamento de janelas no horário de aulas, permanecendo o **PROFESSOR** Horista durante as mesmas, à disposição do **SENAC** para o desenvolvimento de atividades atinentes ao cargo.

**Parágrafo único:** No caso do **PROFESSOR** Mensalista, as janelas devem ser consideradas como horas de atividade de ensino na composição de sua carga horária semanal.

## **22. CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O **SENAC** priorizará a qualidade de ensino, a proteção ao trabalho e a saúde dos **PROFESSORES**, de acordo com a legislação em vigor.

## **23. UNIFORME**

O **SENAC**, se exigir o uso de uniformes, deverá fornecê-los gratuitamente aos **PROFESSORES**.

## **24. HORAS EXTRAS**

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro:** Não é considerada atividade extra a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento do docente, desde que aceita livremente pelo **PROFESSOR**.

**Parágrafo segundo:** Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade, aquelas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes:



a) da substituição temporária de outro **PROFESSOR**, com duração pré-determinada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre o **SENAC** e o **PROFESSOR** que aceitar realizá-la;

b) de substituições eventuais de faltas de **PROFESSOR** responsável, desde que aceitas livremente pelo **PROFESSOR** substituto;

c) de reposição de eventuais faltas;

d) da realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, e aceitas livremente, mediante documento firmado entre o **PROFESSOR** convidado a ministrá-los e o **SENAC**;

**Parágrafo terceiro:** Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade, aquelas decorrentes:

a) da participação em Comissões Internas e Externas da Unidade de Ensino do **SENAC**, desde que aceita livremente pelo **PROFESSOR**, mediante documento firmado entre o **SENAC** e o **PROFESSOR**;

b) do comparecimento em reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceito livremente pelo **PROFESSOR**.

**Parágrafo quarto:** As marcações de ponto que comprovam a presença do **PROFESSOR** tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o **PROFESSOR** terá e dará ciência, exceção para os casos de realização de atividade fora de seu local efetivo de trabalho, utilizando-se para este caso, o documento "Cartão de Ponto Externo". Fica dispensada a emissão do comprovante a que alude a Portaria MTE 1510/2009.

**Parágrafo quinto:** Fica autorizada a dispensa da anotação nos instrumentos de controle de jornada, conforme parágrafo quarto, dos intervalos destinados ao descanso e alimentação, que deverão ser pré-assinalados, nos termos do artigo 13, da Portaria MTB. 3.626/91.

**Parágrafo sexto:** Os **PROFESSORES** Mensalistas poderão compensar suas ausências não justificadas ou atender solicitação do **SENAC** para realização de atividades extraclasse, além da jornada diária regular, mediante documento firmado mensalmente entre o **SENAC** e o **PROFESSOR**.

**Parágrafo sétimo:** O documento que trata o parágrafo sexto desta cláusula deverá estabelecer, de comum acordo, as datas de faltas, as atividades extraclasse livremente aceitas pelo **PROFESSOR** Mensalista e as datas das respectivas compensações que deverão ocorrer num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso contrário, as faltas serão devidamente descontadas e as atividades extraclasse remuneradas como horas extras conforme *caput* desta cláusula.

**Parágrafo oitavo:** Em caso de rescisão contratual, eventual saldo positivo de horas será pago ao **PROFESSOR** Mensalista como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) conforme *caput*. Eventual saldo negativo, as horas serão descontadas das verbas rescisórias como horas não trabalhadas.

## **25. PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA**

Os **PROFESSORES** HORISTAS E MENSALISTAS serão dispensados do trabalho nos dias 15 de abril de 2017, 22 de abril de 2017, 16 de junho de 2017, 17 de junho de 2017, 8 de setembro de 2017, 9 de setembro de 2017, 13 de outubro de 2017, 14 de outubro de 2017, 3 de novembro de 2017, 4 de novembro de 2017, 31 de março de 2018, 30 de abril de 2018, 1 de junho de 2018, 2 de junho de 2018, 8 de setembro de 2018, 13 de outubro de 2018, 3 de novembro de 2018, 16 de novembro de 2018, 17 de novembro de 2018, 19 de novembro de 2018 e 26/01/2019 mediante compensação de horas correspondentes, que se dará pela antecipação da entrada ou postergação da saída, restritas aos dias em que os **PROFESSORES**, sejam Horistas ou Mensalistas e estejam escalados para trabalhar, podendo tais horas, além da utilização de eventual saldo de horas a crédito, ser empregadas nas seguintes atividades:

- a) Pedagógicas inerentes, tais como plantões de dúvidas para esclarecimento de questões relacionadas à disciplina ou aos projetos integradores;
- b) De orientações de TCC;
- c) De postagens de avisos, textos ou outros materiais no ambiente virtual da disciplina;
- d) Assíncronas de cursos EaD (respostas aos fóruns de dúvidas, participação nos fóruns temáticos, parametrização da liberação das aulas e conteúdos no ambiente virtual, devolutiva das produções textuais individuais, dentre outras);
- e) Reuniões pedagógicas com coordenações ou com outros **PROFESSORES**;
- f) Participação no processo de desenvolvimento de cursos;
- g) Aulas em substituição ao **PROFESSOR** ausente;

**Parágrafo primeiro:** Considera-se o tempo de hora-aula em sala de 50 (cinquenta) minutos e as demais horas com 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo segundo:** O **PROFESSOR** Mensalista, além das atividades listadas no *caput*, pode realizar para a mesma finalidade, as demais atividades inerentes ao cargo.

**Parágrafo terceiro:** A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas, sendo que neste último caso deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos e contados da data da supressão do trabalho.

**Parágrafo quarto:** Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, eventuais horas não compensadas serão descontadas.

**Parágrafo quinto:** Para proceder ao ajuste de horas, o **SENAC** deverá entregar mensalmente aos **PROFESSORES** extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e o saldo.

**Parágrafo sexto:** Na demissão, a pedido do **PROFESSOR** ou por iniciativa do **SENAC**, crédito de horas trabalhadas e não compensadas será paga como horas extras, com o adicional estabelecido na cláusula 24 – Horas Extras do presente Acordo Coletivo.

## 26. FÉRIAS

As férias dos **PROFESSORES** serão coletivas e com duração **de 30 (trinta) dias**, distribuídas da seguinte forma:

- **30 (trinta) dias no mês de julho de 2017, de 30/06/2017 a 29/07/2017.**
- **30 (trinta) dias no mês de julho de 2018, de 02/07/2018 a 31/07/2018.**

**Parágrafo primeiro:** O **SENAC** está obrigado a pagar aos **PROFESSORES** as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII – art. 7º da Constituição Federal).

**Parágrafo segundo:** Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão concedidas em sequência ao término da licença maternidade.

**Parágrafo terceiro:** As férias não poderão ser iniciadas aos domingos, feriados e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

## 27. RECESSO ESCOLAR

O recesso escolar dos **PROFESSORES** Mensalistas e Horistas é obrigatório e tem a duração de **30 (trinta) dias**, distribuídos da seguinte forma:

- **No período de 2017/2018 - de 21/12/2017 a 19/01/2018.**
- **No período de 2018/2019 - de 21/12/2018 a 19/01/2019.**

**Parágrafo único:** Durante os períodos de recesso escolar, definidos no *caput*, os **PROFESSORES** Mensalistas e Horistas não serão convocados para o trabalho.

## 28. CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA FILHOS E DEPENDENTES

Serão concedidas bolsas de estudo para filhos, até 24 (vinte e quatro) anos e dependentes do **PROFESSOR** com carga horária semanal, igual ou superior a 30 (trinta) horas e mais de 03 (três) meses no **SENAC** da seguinte forma:

- Bolsas de 100% (cem por cento) em cursos livres e eventos do **SENAC** a todos os filhos, até 24 (vinte e quatro) anos, cônjuge e outros dependentes (incluídos na assistência médica) dos **PROFESSORES**.

- Bolsas de 100% (cem por cento) em cursos técnicos para a primeira inscrição ou primeiro colocado no processo seletivo e 20% (vinte por cento) de desconto para as demais inscrições a todos os filhos, até 24 (vinte e quatro) anos e cônjuges de **PROFESSORES**.

- Bolsas de 100% (cem por cento) em cursos do ensino superior do **SENAC** a todos os filhos, até 24 (vinte e quatro) anos, de **PROFESSORES**, limitado a 2 (duas) por família, aprovados em processo seletivo regular. Aos cônjuges dos **PROFESSORES**, a bolsa será de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo primeiro:** A desistência ou dependência em matéria/disciplina e/ou reprovação no curso/evento implica em um período de carência de 6 (seis) meses em todos os cursos oferecidos pelo **SENAC** para a continuidade desse benefício, contados a partir da data de desistência e/ou reprovação;

**Parágrafo segundo:** Para a renovação da Bolsa de Estudo o beneficiário deverá apresentar documento comprovando aprovação nas disciplinas/matérias do período anterior concluído.

**Parágrafo terceiro:** As condições para a concessão das bolsas para os cursos livres e eventos do **SENAC** seguirão os critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos produzido pela Gerência de Pessoal. Qualquer alteração só terá efeito após o término da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **29. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O PROFESSOR**

Ao **PROFESSOR**, com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, será concedida Bolsa de Estudo em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, presenciais e à distância. Para os cursos oferecidos pelo **SENAC**, não será concedida bolsa em outra instituição. Para cursos oferecidos por outras instituições, serão concedidas bolsas em cursos que atendam também aos interesses e necessidades do **SENAC**. As bolsas devem ser solicitadas a cada semestre.

**Parágrafo primeiro:** Os reembolsos serão concedidos, considerando:

- 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade tendo como teto os valores abaixo:
- Cursos de Graduação: R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais);
- Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado: R\$ 1.551,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais)
- A cada semestre serão concedidos, no máximo, 06 (seis) reembolsos de mensalidade, sendo 01 (um) reembolso por mês.
- Os valores acima serão reajustados anualmente a critério do **SENAC** e os novos valores serão divulgados na página da Intranet.

**Parágrafo segundo:** Para ser beneficiário o **PROFESSOR** deverá observar as seguintes carências:

- Carência de 06 (seis) meses para a primeira solicitação de Bolsa Estímulo Educacional, contados a partir da data de admissão;
- Carência de 01 (um) ano para solicitação de bolsas de diferentes modalidades a partir da graduação. (ex: entre uma bolsa de graduação e uma de pós-graduação o funcionário deverá aguardar 01 (um) ano para solicitar novamente o benefício)
- Carência de 02 (dois) anos para solicitação de bolsas em cursos da mesma modalidade (ex: 2ª graduação ou 2ª pós-graduação)

**Parágrafo terceiro:** A desistência, dependência em matéria/disciplina e/ou reprovação implica em um período de carência de 01 (um) ano em todos os cursos abertos oferecidos pelo **SENAC**, contados a partir da data de desistência e/ou reprovação, para a continuidade desse benefício.

**Parágrafo quarto:** Para a renovação da Bolsa de Estudo, o **PROFESSOR** beneficiário deverá apresentar documento comprovando aprovação nas disciplinas/matérias do período anterior concluído.

**Parágrafo quinto:** o número de bolsas concedidas para os cursos livres e eventos do SENAC seguirá os critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos produzido pela Gerência de Pessoal. Qualquer alteração só terá efeito após a validade deste Acordo Coletivo de Trabalho, garantindo-se para tanto vantagens anteriormente estabelecidas.

**Parágrafo sexto:** Para **PROFESSOR** com carga horária semanal entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) horas e mínimo de 3 (três) anos na Instituição, poderão ser concedidas bolsas de estudo, somente em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo **SENAC**, após solicitação do **PROFESSOR** e por critérios próprios do **SENAC**.

Essas condições não são aplicáveis aos dependentes do **PROFESSOR** com carga horária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) horas.

### **30. VALE TRANSPORTE**

Será concedido vale transporte aos **PROFESSORES**, na forma da lei.

### **31. VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

Será concedido ao **PROFESSOR** com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais o benefício do vale refeição ou alimentação, nas unidades que mantêm o benefício em questão.

**Parágrafo único:** O **PROFESSOR** participará do custo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total do benefício concedido.

### **32. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Aos **PROFESSORES** afastados pela Previdência Social, desde que completados mais de 05 (cinco) anos de contrato com o **SENAC**, no caso de doença, e sem carência, no caso de acidente do trabalho, será paga uma complementação que respeitará os seguintes critérios:

a) Durante os primeiros 12 (doze) meses de afastamento, 100% (cem por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário, em se tratando de **PROFESSOR** Horista, e da diferença entre o salário nominal contratual e o benefício previdenciário, para o **PROFESSOR** Mensalista;

b) De 12 (doze) meses e 01 (um) dia até 18 (dezoito) meses, 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário em se tratando de **PROFESSOR** Horista, e da diferença entre o salário nominal contratual e o benefício previdenciário, para o **PROFESSOR** Mensalista;

c) De 18 (dezoito) meses e 01 (um) dia até 24 (vinte e quatro) meses, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário em se tratando de **PROFESSOR** Horista, e da diferença entre o salário nominal contratual e o benefício previdenciário, para o **PROFESSOR** Mensalista;

Ultrapassado o prazo máximo previsto no item "c", cessará a obrigação prevista no *caput*, Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados; eventuais diferenças serão objeto de compensação ou complementação no pagamento imediatamente posterior;

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais **PROFESSORES**.

**Parágrafo único:** As previsões da presente cláusula, inclusive de seus subitens, serão aplicadas ao **PROFESSOR** já aposentado e que continua aos serviços do **SENAC**, sendo a complementação calculada tomando-se por base a diferença entre o salário nominal contratual e o valor do benefício previdenciário que receberia caso não estivesse aposentado.

### **33. ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Fica assegurado ao **PROFESSOR** e aos seus dependentes legais, com carga horária semanal, igual ou superior a 30 (trinta) horas, plano de assistência médica.

**Parágrafo primeiro:** Para a assistência médica são considerados dependentes legais: esposa(o), companheira(o), devidamente documentado, independentemente do sexo, filhos até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos se universitário, dependente com guarda provisória ou definitiva e filhos adotivos devidamente comprovados, bem como filho inválido, enquanto perdurar essa condição.

**Parágrafo segundo:** Para aquele dependente não vinculado legalmente ao **PROFESSOR** titular do plano de saúde (Companheira/o, independentemente do sexo) deve apresentar a Escritura Pública Declaratória de União Estável e assinar em duas vias o Termo de Compromisso – Escritura Pública de União Estável, comprometendo-se a informar o **SENAC** quando da dissolução de tal união.

**Parágrafo terceiro:** O plano de saúde contará com consulta com hora marcada, apartamento privativo ou quarto particular e direito a acompanhante, sendo que o enquadramento do **PROFESSOR** no Plano de Saúde do **SENAC** obedecerá ao seguinte critério:

Capital e Grande São Paulo – acomodação em apartamento.

**Parágrafo quarto:** O custo com a assistência médica será assumido pelo **SENAC** na maior parcela das despesas decorrentes.

#### **34. CRECHE**

Às **PROFESSORAS** mães, aos **PROFESSORES** viúvos, separados ou solteiros que, comprovadamente, mantenham a guarda de filhos, será assegurado reembolso-creche nas condições e prazos seguintes:

**Parágrafo primeiro:** Para crianças de zero a 06 (seis) meses, reembolso integral;

**Parágrafo segundo:** Para crianças com mais de 06 (seis) meses e até 7 (sete) anos, matriculadas na pré-escola, reembolso de 80% (oitenta por cento) do valor gasto, até o limite de R\$ 718,28 (setecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) por mês. O valor citado será reajustado anualmente a critério do **SENAC** e os novos valores serão divulgados na página da Intranet.

**Parágrafo terceiro:** Com o ingresso da criança no ensino fundamental cessa a obrigação do **SENAC** na manutenção do benefício em questão.

#### **35. LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade ao **PROFESSOR** será de 05 (cinco) dias, a contar da data de nascimento do filho.

#### **36. LICENÇA AO PROFESSOR ADOTANTE**

Nos termos da Lei 12.873, de 25 de outubro de 2013, será assegurada licença de 120 (cento e vinte) dias à **PROFESSORA** ou **PROFESSOR** que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças e fazer jus ao salário maternidade pago pela Previdência Social.

**Parágrafo único** - Fica garantida a estabilidade no emprego ao docente adotante, durante a licença e até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade

### 37. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O **SENAC** poderá conceder licença sem remuneração ao **PROFESSOR** que a solicitar através de requerimento por escrito, não sendo esse período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

**Parágrafo primeiro:** A licença ou a sua prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser comunicada por escrito ao **SENAC**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do **PROFESSOR** à atividade deverá ser comunicada ao **SENAC**, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da licença;

**Parágrafo segundo:** O **PROFESSOR** que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar o seu desligamento do cargo a partir do início do período de licença;

**Parágrafo terceiro:** Será considerado demissionário o **PROFESSOR** que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes;

**Parágrafo quarto:** ocorrendo à dispensa sem justa causa ao término da licença, o **PROFESSOR** não terá direito à Garantia Semestral de Salários, prevista na cláusula 48 (quarenta e oito) do presente Acordo.

### 38. ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido que o **SENAC** se obriga a remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do **PROFESSOR**:

- a) Motivada pela obtenção de documento legal, mediante comprovação e observado o limite de duas por ano;
- b) Para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;
- c) Para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade de até 15 (quinze anos), mediante comprovação e observado o limite de 1 (uma) por ano;
- d) Por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista credenciado pela Entidade Sindical, pelo **SENAC** ou pelos órgãos previdenciários.

### 39. GALA OU LUTO

Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias corridos, as faltas do **PROFESSOR** decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) e dependente juridicamente reconhecido.



#### **40. ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS**

O **SENAC** está obrigado a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas credenciados, ainda, profissionais conveniados com o próprio **SENAC**.

**Parágrafo único:** Também serão aceitos atestados dos **PROFESSORES** associados que tenham sido convalidados pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico do **SINPRO** ou conveniados a ele.

#### **41. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

Obriga-se o **SENAC** a fornecer atestados de afastamento e salários ao **PROFESSOR** demitido, por ocasião da rescisão contratual.

#### **42. DESCONTO DE FALTAS**

Na ocorrência de faltas, o **SENAC** poderá descontar do salário do **PROFESSOR**, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), a hora-atividade e demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.

**Parágrafo único:** É da competência e de integral responsabilidade do **SENAC** estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade dos **PROFESSORES**, conforme a legislação vigente.

#### **43. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

À **PROFESSORA** gestante, fica assegurado emprego e salário pelo período compreendido entre a confirmação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

#### **44. GARANTIA AO PROFESSOR TRANSFERIDO DE MUNICÍPIO**

Fica assegurada ao **PROFESSOR** transferido de município, a garantia de emprego pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

**Parágrafo único:** Como exceção ao disposto no *caput*, fica o **SENAC** desobrigado a assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do **PROFESSOR**, conforme cláusula 11 (onze) do presente Acordo Coletivo – Adicional por Atividade em outro Município/Estado.

#### **45. GARANTIA AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ficam garantidos emprego e salário ao **PROFESSOR** com mais de 05 (cinco) anos de contrato com o **SENAC** e que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria integral por tempo

de serviço ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, tenha o **PROFESSOR** requerido ou não o benefício.

**Parágrafo único:** Sob pena de decadência do direito estabelecido no *caput*, o **PROFESSOR** beneficiário deverá comprovar o tempo de serviço junto ao **SENAC**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da comunicação da dispensa.

#### **46. GARANTIA DE EMPREGO AO PROFESSOR ACIDENTADO**

É garantido o emprego pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao **PROFESSOR** que sofreu acidente do trabalho que motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior a 30 (trinta) dias.

#### **47. GARANTIAS DE READAPTAÇÃO AO PROFESSOR COM SEQUELAS OCASIONADAS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS OU ACIDENTE DE TRABALHO**

Será garantida ao **PROFESSOR** acidentado no trabalho ou acometido por doença profissional a permanência na empresa em função compatível com o seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional, apresente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função que anteriormente desempenhava, obrigado, porém, o **PROFESSOR** nessa situação a participar dos processos de readaptação e reabilitação profissional.

**Parágrafo único** – O período de estabilidade do **PROFESSOR** que se encontre participando dos processos de readaptação e reabilitação profissional será o previsto em lei.

#### **48. GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS**

Ao **PROFESSOR** demitido sem justa causa, o **SENAC** garantirá:

**a) No período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018:**

- no primeiro semestre civil, a partir de 1º de janeiro, os salários integrais do período compreendido entre a data final do aviso prévio e o dia 29 de junho de 2017;
- no segundo semestre civil, os salários integrais do período compreendido entre a data do final do aviso prévio e o dia 31 de dezembro de 2017, ressalvado o parágrafo 3º.

**b) No período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019:**

- no primeiro semestre civil, a partir de 1º de janeiro, os salários integrais do período compreendido entre a data final do aviso prévio e o dia 30 de junho de 2018;
- no segundo semestre civil, os salários integrais do período compreendido entre a data final do aviso prévio e o dia 31 de dezembro de 2018, ressalvado o parágrafo 3º.

**Parágrafo primeiro** - Não terá direito à Garantia Semestral de Salários o **PROFESSOR** que, na data da comunicação da dispensa, contar com menos de 12 (doze) meses de serviço prestado ao **SENAC**.

**Parágrafo segundo** – Para não ficar obrigado a pagar ao **PROFESSOR** os salários do semestre subsequente ao da demissão, o **SENAC** deverá formalizar a demissão no período compreendido entre 01 (um) e 30 (trinta) dias que antecede o início das férias ou do recesso escolar.

**Parágrafo terceiro** – Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o **SENAC** pagará, independentemente do tempo de serviço do **PROFESSOR**, valor correspondente à remuneração devida até o dia **19 de janeiro** do ano subsequente, sem prejuízo do Aviso Prévio nos termos da Súmula 10 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo quarto** - Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito legal, o tempo de serviço do **PROFESSOR**.

**Parágrafo quinto** – Não terá direito à Garantia Semestral de Salários o **PROFESSOR** que, na data da comunicação da dispensa, tiver atingido as condições para o recebimento do Plano de Benefícios do Previsenac.

#### **49. ESTABILIDADE PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES**

Fica assegurada estabilidade provisória no emprego aos **PROFESSORES** portadores do vírus HIV até a alta médica do tratamento das infecções secundárias ou doenças oportunistas graves, resultante da patologia de base, que considere o docente apto ao trabalho ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez.

**Parágrafo Único:** Fica assegurada, ainda, estabilidade no emprego aos **PROFESSORES** portadores das seguintes doenças graves ou incuráveis: - tuberculose ativa durante fase de tratamento com medicação específica fornecida pelo serviço público de saúde; - alienação mental; - esclerose múltipla, cursando com perda de equilíbrio, tremores nas extremidades e descontrole de esfíncteres; - neoplasia maligna com metástases, durante o tratamento com rádio e/ou quimioterapia; - hanseníase, cursando com limitação de movimentos que comprometa o desempenho da função; - cardiopatia grave descompensada; - doença de Parkinson em sua forma grave; - paralisia de membros superiores e/ou inferiores irreversível e incapacitante para desempenho da função; - espondiloartrose anquilosante, para casos que necessitem de tratamento cirúrgico; - nefropatias graves, cursando com insuficiência renal, durante período de hemodiálise; - Doença de Paget (osteíte deformante) para casos graves que cursam com fraturas, durante o tratamento destas fraturas e; - contaminação grave, química ou por radiação.

## **50. DEMISSÃO OU REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA POR SUPRESSÃO DE TURMAS, CURSOS OU DISCIPLINAS**

No caso de ocorrer diminuição do número de alunos matriculados que venha a caracterizar a supressão de turmas, curso ou disciplina, o **PROFESSOR** do curso em questão deverá ser comunicado, por escrito, da redução parcial ou total de sua carga horária até o final da segunda semana de aulas do período letivo.

**Parágrafo primeiro:** O **PROFESSOR** deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da redução parcial de carga horária no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação do **SENAC**. A ausência de manifestação do **PROFESSOR** caracterizará a sua não-aceitação.

**Parágrafo segundo:** Caso o **PROFESSOR** aceite a redução parcial de carga horária, deverá formalizar documento junto ao **SENAC** e, em não aceitando, o **SENAC** deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa, caso seja mantida a redução parcial de carga horária.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o aviso prévio será indenizado, estando o **SENAC** desobrigado do pagamento do disposto na cláusula 48 (quarenta e oito) do presente acordo – Garantia Semestral de Salários.

**Parágrafo quarto:** Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados que venha a caracterizar supressão do curso, de turma ou de disciplina, o **SENAC** deverá dar garantia semestral de salários, conforme disposto na cláusula 48 (quarenta e oito) do presente acordo – Garantia Semestral de Salários.

## **51. CARTA AVISO**

Obriga-se o **SENAC**, quando ocorrer dispensa do **PROFESSOR**, à entrega de carta-aviso que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

## **52. HOMOLOGAÇÃO**

Quando o **SENAC** promover a dispensa ou receber pedido de demissão de **PROFESSOR** com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, a referida rescisão na sede da Entidade Sindical signatária, mediante agendamento eletrônico.

**Parágrafo primeiro:** Não ocorrendo o pagamento das verbas rescisórias, por responsabilidade do **SENAC**, este arcará com a multa de um salário vigente à época, em favor do **PROFESSOR**, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

**Parágrafo segundo:** Não ocorrendo a homologação no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o pagamento das verbas rescisórias, o **SENAC** deverá pagar multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) do salário mensal do professor, limitado ao valor de 1 (um) salário mensal do **PROFESSOR**.

**Parágrafo terceiro:** O **SENAC** estará desobrigado a pagar a multa prevista no parágrafo segundo quando o atraso vier a correr, comprovadamente, por motivos alheios a sua vontade.

**Parágrafo quarto:** A Entidade Sindical está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que o **SENAC** se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do **PROFESSOR**.

### **53 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

O **PROFESSOR** demitido sem justa causa, além das indenizações previstas na cláusula 48 (quarenta e oito) - Garantia Semestral de Salários, deste Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a receber o valor equivalente a 03 (três) dias para cada ano completo trabalhado no **SENAC**, nos termos da Lei nº 12.506/2011, sem o limite de tempo de serviço estabelecido na mesma.

**Parágrafo único** – A garantia prevista no *caput* não se soma àquelas de que trata a Lei 12.506/11.

### **54. INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Fica estabelecido ao **PROFESSOR** que for dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, apurado pela média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo.

### **55. READMISSÃO DO PROFESSOR**

O **PROFESSOR** que for readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

### **56. DELEGADOS REPRESENTANTES**

O **SENAC** assegurará a eleição de 01 (um) Delegado Representante, na unidade que contar com mais de 50 (cinquenta) professores, que terá garantia de emprego e salário a partir da inscrição da candidatura até o término do semestre letivo em que sua gestão se encerrará.

**Parágrafo primeiro:** O mandato do Delegado Representante será de 02 (dois) anos.

**Parágrafo segundo:** A eleição será realizada pelo **SINPAAE** na Unidade de ensino do **SENAC**, por voto direto e secreto. É exigido quórum de 30% (trinta por cento) mais um do corpo docente da Unidade onde a eleição ocorrer.

**Parágrafo terceiro:** A eleição do Delegado Representante ocorrerá a partir de 1º de março de 2017.

#### **57. QUADRO DE AVISOS**

O **SENAC** deverá colocar, nas salas de **PROFESSORES**, quadro de aviso à disposição do **SINPRO** para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **58. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES**

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte do **SENAC**, que deverá formalizar por escrito a dispensa do **PROFESSOR**.

**Parágrafo único:** A participação do **PROFESSOR** nos eventos descritos no *caput* não caracterizará atividade extraordinária.

#### **59. CONGRESSO DO SINPRO**

No ano de vigência deste Acordo, o **SINPRO** promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (congresso ou jornada). O **SENAC** abonará as ausências de seus **PROFESSORES** que participarem do evento, nos seguintes limites:

a) na unidade de ensino que tenha até 49 (quarenta e nove) **PROFESSORES** será garantido o abono a 1 (um) **PROFESSOR**;

b) na unidade de ensino que tenha entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) **PROFESSORES** será garantido o abono a 2 (dois) **PROFESSORES**;

c) na unidade de ensino que tenha mais de 100 (cem) **PROFESSORES** será garantido o abono a 3 (três) **PROFESSORES**.

/Tais faltas, limitadas ao máximo em 02 (dois) dias úteis além do sábado, em cada evento, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo **SINPRO**. O **PROFESSOR** deverá repor as aulas que, por ventura, sejam necessárias para complementação das horas letivas mínimas exigidas pela legislação.

#### **60. ASSEMBLEIAS SINDICAIS**

Todo **PROFESSOR** terá direito a abono de faltas para comparecimento às assembleias da categoria.

**Parágrafo primeiro:** Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a 02 (dois) sábados e mais 02 (dois) dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

**Parágrafo segundo:** A Entidade Sindical deverá informar ao **SENAC**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Na comunicação, deverão constar a data e o horário da assembleia.

**Parágrafo terceiro:** Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A Entidade Sindical deverá comunicar tal fato antecipadamente ao **SENAC**.

**Parágrafo quarto:** O **SENAC** poderá exigir do **PROFESSOR** e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pela Entidade Sindical que comprovem o seu comparecimento à assembleia.

#### **61. MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

O **SENAC** se obriga a repassar à Entidade Sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

**Parágrafo único:** Obriga-se a Entidade Sindical a enviar ao **SENAC**, em tempo hábil, as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento.

#### **62. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS**

Fica instituído o Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho e eventuais divergências trabalhistas existentes entre o **SENAC** e seus **PROFESSORES**.

**Parágrafo primeiro:** O Foro será composto por membros do **SENAC** e do **SINPRO**.

**Parágrafo segundo:** O **SENAC** e o **SINPRO** deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação das questões que trata o caput da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário em que a mesma deverá se realizar. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações.

#### **63. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O descumprimento deste Acordo obrigará o **SENAC** ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário do **PROFESSOR**, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros, a cada **PROFESSOR** prejudicado, limitado ao principal.

**Parágrafo único:** O **SENAC** está desobrigado de arcar com a multa prevista nesta cláusula, caso o artigo da Convenção já estabeleça uma multa pelo não-cumprimento da mesma.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019**, o qual será depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, nos termos do artigo 614 e parágrafos, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, de junho de 2017.

**Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho**

**CPF nº 006.106.138-71**

**OAB/SP 93073**

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – São Paulo – SENAC-SP**

**Prof. José Jorge Maggio**

**CPF nº 007.060.108-92**

**Presidente Sindicato dos Professores do ABC**